

242  
PROJETO DE LEI No.

Publique-se Inclua-se em  
Pauta por cinco sessões  
28 Abril 1935  
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Dispõe sobre a concessão de seguro de vida a todos os policiais militares.

FLS. N.º 01  
PROC. 1940  
7

ARTIGO 1o. - O Governo de Estado de São Paulo concederá a todos os policiais militares, sem ônus para estes, um seguro de vida que será pago a quem estes indicarem como beneficiário.

Parágrafo 1o. - O seguro só será pago ao beneficiário se o policial militar morrer no cumprimento do dever.

Parágrafo 2o. - O beneficiário, em caso da morte prevista no parágrafo 1o., não poderá receber da seguradora um valor menor do que o último soldo bruto do policial multiplicado por doze vezes.

ARTIGO 2o. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

ARTIGO 3o. - Esta lei entrará em vigor sessenta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

sala das sessões em

*Edna Macedo*  
EDNA MACEDO  
Deputado Estadual

Divisão de Arquivo Legislativo  
Esta proposição contém  
1 assinatura

SDC, 2014 / 1995

\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção

ENTREGUE À MESA EM:  
24863  
17065

PROCOLO  
REGISTRO GERAL LEGISL.  
1940 de 02105 / 1935  
Autuado em 02 folhas  
A 20

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa corrigir uma injustiça para com o policial militar e sua família que fica em situação desesperadora após sua morte no cumprimento do dever. O projeto trará ao Policial Militar uma tranquilidade maior, permitindo que se concentre ainda mais em seu trabalho pois sabe que sua família estará amparada.

  
EDNA MACEDO  
Deputada Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SECÇÃO DE EXPEDIENTE  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
DE 29-04-95  
92

jca.

os termos do item 3. Parágrafo único do artigo 149 da VI  
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em  
matéria nos dias 61ª a 69ª Sessões  
ord. 395 (1995), não tendo  
recebido substitutivos,  
que seguem juntados às fls. de nºs

D. O. L. 10/5/1995

Q

As Comissões de:  
I) Const. e Justiça;  
II) Segurança Pública;  
III) Finanças e Orçamento.  
10/maio/1995  
RICARDO TRIOLI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 12/5/95

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA  
EM 15/05/95

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Haruo Shimomoto  
com prazo para devolução dentro de 10 dias

1/06/95

Presidente

JUNTADA

Segue junta Parcerias  
Relatório CAS

com 01 fls. numeradas a partir  
de 03

S.C. 29/06/95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO